



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.578.293-5

DONATÁRIO: Secretaria de Estado da Educação

DOADORA: STUDO+ Educação S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARANÁ, entidade de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.495.296/0001-21, com sede Avenida Água Verde, 2140, bairro Vila Isabel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, Moacir Gomes da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 4.608.006-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 774.201.289-87, residente e domiciliado em Rua Romêdio Rodrigo, 85 - Ap 1504 - B, Água Verde, CEP: 80.620-140, e, de outro, a empresa **STUDO+ EDUCAÇÃO S.A.**, nome fantasia **MIRA EDUCAÇÃO**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.813.895/0001-89, com sede na rua Pedro de Toledo, nº 184, conj. 51, Vila Clementino, CEP 04039-000, São Paulo/SP, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado por seus diretores, Sr. Rangel Garcia Barbosa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.792.336-60, portador da cédula de identidade RG nº 8.650.174 - SSP/MG e Sra. Laís Monteiro Martins, brasileira, casada, executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.518.368-60, portadora da cédula de identidade RG nº 33.740.089-1 - SSP/SP, ambos com endereço profissional na sede da empresa, com fundamento no artigo 536 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos para a **DONATÁRIA**, pela **DOADORA**, de serviços (i) de implementação de ações pedagógicas e ferramentas tecnológicas de apoio ao cotidiano do professor, do gestor escolar e ao aluno da rede estadual de ensino, (ii) de aplicação de avaliações diagnósticas periódicas.

1.1.1 As ferramentas tecnológicas incluem, mas não se limitam a, ações pedagógicas de apoio ao professor e ao gestor escolar, consistindo no livre acesso e registro em plataforma digital: (i) da frequência e do comportamento escolar de cada aluno durante a vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO**; (ii) do conteúdo programático e das habilidades lecionadas em sala de aula durante a vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO** para cada uma das turmas (diário de classe digital); e (iii) cadastro de informações, gabaritos e avaliações periódicas diagnósticas, formativos e/ou somativos para correção através da plataforma digital.

1.1.2. As ferramentas tecnológicas e a ação pedagógica de apoio ao aluno incluem, mas não se limitam ao envio automático e gratuito de mensagem de texto (SMS) ao responsável do aluno em horário escolhido pela DONATÁRIA sobre frequência e comportamento escolar, este último podendo ser tanto de caráter elogioso quanto de pontos a melhorar; bem como de comunicações oficiais da rede para informação aos alunos e seus responsáveis, em periodicidade e quantidade a serem previamente solicitadas e acordadas com a DOADORA.

1.1.3. As avaliações diagnósticas, que utilizarão o apoio de correção do *software*, serão aplicadas ao longo do período de vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO** com periodicidade não superior a 4 (quatro) avaliações diagnósticas por turma.

1.2. As ferramentas tecnológicas, as ações pedagógicas e as avaliações diagnósticas acima descritas serão executadas através e com o auxílio do *software* desenvolvido pela DOADORA e de sua exclusiva propriedade.

1.3. As ferramentas tecnológicas, as ações pedagógicas e as avaliações diagnósticas acima descritas serão prestadas conforme o Plano de Trabalho especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão destinados a DONATÁRIA a título de colaboração para o cumprimento das obrigações previstas no art. 208, §3º da CF/88 e art. 54, §3º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, com isso, impulsionar as políticas públicas estaduais voltadas à redução da evasão escolar e ao fortalecimento da gestão pedagógica das escolas da rede estadual de ensino, bem como à melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do Estado do Paraná, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a) Determinar o escopo em que as ações educativas serão implementadas durante a fase de teste, podendo optar entre todas ou alguma das ações pedagógicas, conforme procedimento descrito na cláusula oitava;
- b) Fornecer dados, informações, anuência e apoio necessários à prestação dos serviços doados, como por exemplo, listagem de alunos matriculados, professores atribuídos e escolas da rede de ensino.



para (i) viabilizar o alinhamento e a disponibilização da base de dados da Secretaria de Educação, do professor e/ou das escolas da rede pública de ensino do Estado do Paraná com o sistema utilizado pela DOADORA para execução dos serviços, e (ii) aferir o impacto da doação a partir de análises comparativas de dados estatísticos de frequência do aluno, evasão escolar e proficiência em áreas do conhecimento medidas pelo Ideb e outros que venham a ser criados e contribuam para esta finalidade.

- c) Zelar e ajudar a proteger a propriedade intelectual do software de propriedade exclusiva da DOADORA, bem como de todo conteúdo e material utilizado no âmbito deste TERMO DE DOAÇÃO;
- d) Receber o objeto deste TERMO DE DOAÇÃO, quando concluído; e
- e) Designar o gestor responsável pelos serviços.

3.2. Compete à DOADORA

- a) Executar o objeto deste TERMO DE DOAÇÃO, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo I), zelando pela pontualidade e qualidade técnica dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar acesso aos professores, alunos, gestores escolares e à DONATÁRIA ao software de sua propriedade para a adequada fruição dos serviços descritos na cláusula primeira. O software estará disponível online e offline, quando também será disponibilizado acesso à internet móvel 3G, com uso exclusivo para funcionamento do software e da prestação dos serviços.
- c) Prestar à DONATÁRIA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle da execução dos serviços e garantia da transparência da prestação dos serviços, dentre eles o envio dos dados primários referente à aplicação de avaliações diagnósticas;
- d) Cumprir as regras e disposições sobre coleta e uso de dados e informações de terceiros, trabalhando-os sempre nos termos da legislação aplicável;
- e) Compartilhar com a DONATÁRIA os critérios utilizados para a aferição das análises comparativas de dados estatísticos decorrentes dos serviços prestados no âmbito deste TERMO DE DOAÇÃO;
- f) Realizar reuniões sempre que necessário para o acompanhamento dos serviços, na forma e na frequência a serem acordadas entre as Partes;
- f) Encaminhar relatórios de acompanhamento da execução do presente TERMO DE DOAÇÃO na periodicidade prevista no Anexo I e sempre que solicitados pela DONATÁRIA;



g) Indicar um interlocutor para informar sobre a execução dos serviços.

3.2.1. A DOADORA não fornecerá a qualquer título bens móveis aos alunos, responsáveis ou gestores escolares no âmbito deste **TERMO DE DOAÇÃO**. A prestação dos serviços descritos na cláusula primeira será executada a partir do *software*, desenvolvido pela DOADORA, compatível com os sistemas operacionais *mobile* Android (acima da versão 5.0) e iOS, bem como com navegadores de internet compatíveis com Windows, macOS e Linux.

CLÁUSULA QUARTA DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

4.1. As Partes se obrigam a manter sigilo com relação às informações recebidas no âmbito deste **TERMO DE DOAÇÃO** conforme apresentado no Plano de Trabalho (Anexo 1), protegendo a privacidade, os dados pessoais e a propriedade intelectual do *software* de propriedade exclusiva da DOADORA na forma da legislação aplicável.

4.2. As informações de acesso público restrito são aquelas relativas aos dados pessoais de terceiros ou aquelas que a DONATÁRIA ou os titulares dos dados assim declararem expressamente.

4.3. O dever de confidencialidade não se aplica a informações que sejam comprovadamente de domínio público, nem se recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento, ou, ainda, seja resultante de pesquisa produzida pela DOADORA.

4.4. Caso, por decisão judicial ou por ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, tenha que revelar informações recebidas no âmbito deste **TERMO DE DOAÇÃO**, a DOADORA se compromete a comunicar expressamente a DONATÁRIA a ordem de divulgação antes do seu cumprimento.

4.5. Aos titulares dos dados pessoais de que trata este **TERMO DE DOAÇÃO** é garantido o acesso gratuito e em formato reutilizável, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

5.1. As Partes se comprometem a cumprir as obrigações decorrentes deste **TERMO DE DOAÇÃO**, ainda que aqui não previstas e exigidas pela legislação aplicável, respondendo cada uma delas pelas consequências do descumprimento a que deu causa, inclusive perante terceiros.



5.1.1. Caso ambas as Partes sejam chamadas a responder solidariamente por danos causados a terceiros, a Parte que não deu causa ao evento gerador do dano poderá ser reembolsada por eventuais danos ressarcidos a terceiros, em ação própria.

5.2. O descumprimento de obrigações previstas neste TERMO DE DOAÇÃO deverá ser apurado pelas Partes, cabendo a responsabilização da Parte que tenha dado causa ao descumprimento.

5.2.1. Não poderá ser aplicada sanção a quaisquer das Partes por eventos aos quais não tenha dado causa ou tenha demonstrado ter agido com a diligência esperada, cabendo esta demonstração ser feita em processo administrativo próprio.

5.3. Não poderá ser aplicada sanção à DOADORA sem prévio processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios do devido processo legal e do contraditório.

CLÁUSULA SEXTA DA COMUNICAÇÃO

6.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE DOAÇÃO deverão ser enviadas aos representantes das Partes abaixo designados, sem prejuízo de indicação posterior dos gestores específicos para acompanhamento e prestação dos serviços doados.

DONATÁRIA:

Nome: Moacir Gomes da Silva
Cargo: Diretor Geral
Endereço: Avenida Água Verde, 2140
Tel/Fax: (41) 3340-1602
E-mail: moacirgs@seed.pr.gov.br

DOADORA:

Nome: Rangel Garcia Barbosa
Cargo: Diretor Executivo
Endereço: Rua Pedro de Toledo, 164, 5º andar, CEP 04039-000, São Paulo/SP.
Tel/Fax: (11) 95710 - 2307
E-mail: angel.barbosa@miraeducacao.com.br

6.1.2. As comunicações poderão ser transmitidas via e-mail para os endereços eletrônicos acima, sendo consideradas válidas desde que com resposta expressa e voluntária de recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de

atividades decorrentes do presente TERMO DE DOAÇÃO, mantidas apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

8.1. A DOADORA se compromete a doar à DONATÁRIA os serviços descritos na cláusula primeira pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

8.1.1. Há a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento por igual período.

8.2. O presente TERMO DE DOAÇÃO irá abranger as escolas da rede de ensino da DONATÁRIA após a fase de teste e conforme parecer técnico da DOADORA nos termos desta cláusula.

8.2.1. Para a fase de teste, serão apontadas, pela DONATÁRIA, até 30 (trinta) unidades escolares da rede para que os serviços sejam executados no escopo deste TERMO DE DOAÇÃO em regime de avaliação das condições técnicas.

8.2.2. Passado o período de teste, a DOADORA emitirá parecer técnico de compatibilidade com análise acerca da possibilidade de expansão da prestação dos serviços.

8.2.3. Após a emissão do parecer técnico positivo, poderão ser atendidos pelas ações pedagógicas e pelas avaliações diagnósticas, no âmbito deste TERMO DE DOAÇÃO, sem limite de quantidade de usuários e escolas, desde que não ultrapasse o atendimento de até 1.071.623 (um milhão setenta e um mil seiscentos e vinte e três) alunos das escolas da rede estadual de ensino, número de alunos matriculados na educação básica do Estado do Paraná, tomando como base o Censo Escolar/INEP 2017, bem como seus respectivos responsáveis e gestores escolares.

8.2.4. Sem prejuízo das disposições anteriores, a abrangência deste TERMO DE DOAÇÃO deverá permitir a aferição do impacto da doação conforme procedimento descrito cláusula 3.1, "b" acima.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Os serviços serão doados sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

9.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.





9.3 A DOADORA declara que está qualificada e apta a realizar a doação, sendo a titular o direito de propriedade da tecnologia utilizada para a execução dos serviços doados, nos termos dos documentos apresentados e integrantes do Anexo II.

9.4. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA após encerramento do prazo e vigência da doação.

9.5 A DOADORA, mediante autorização da DONATÁRIA, fica autorizada a identificar a empresa no software durante a execução dos serviços doados e, posteriormente, a fazer referência à presente doação para divulgação de seus resultados, inclusive a partir de depoimentos e experiências compartilhadas voluntariamente por professores e gestores escolares.

9.6. O presente termo passa a vigorar entre as Partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua íntegra ser divulgada no site eletrônico do Estado do Paraná.

9.7. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA para com a DONATÁRIA.

9.8. O presente TERMO DE DOAÇÃO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.8.1. O presente TERMO DE DOAÇÃO apenas poderá ser rescindido pelas Partes caso se evidencie a inviabilidade ou a impossibilidade por fatores supervenientes e alheios à vontade das Partes.

9.8.2. O presente TERMO DE DOAÇÃO poderá excepcionalmente ser rescindido pela DOADORA caso se verifique a infração de direitos de propriedade intelectual da DOADORA na execução dos serviços doados.

9.9. É eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente TERMO DE DOAÇÃO.

9.10. Os anexos I, II e III são partes integrantes do presente TERMO DE DOAÇÃO.

Curitiba, 01 fevereiro de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Res. 10/2019 - SEED/GS
Delegação de Competência
ao Diretor - Geral/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

STUDO+ EDUCAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS:

1.	Carla Maria de Jesus
Nome:	Carla Maria de Jesus
CPF/MF nº	000.000.000-00
2.	Carla Maria de Jesus
Nome:	Carla Maria de Jesus
CPF/MF nº	000.000.000-00



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços doados seguirá o seguinte Plano de Trabalho:

Etapas de execução	Responsável(is)	Prazo
Início do período de teste. Seleção das escolas atendidas.	Ambas	Fevereiro/2019
Plano de Relacionamento com as escolas atendidas. Indicação do gestor da DONATÁRIA.	DONATÁRIA	Janeiro/2019
Disponibilização de materiais para a comunicação com as escolas atendidas e professores.	DOADORA	Março/2019
Alinhamento conjunto das ações de envolvimento dos diretores, professores e pais.	Ambas	Fevereiro/2019
Disponibilização do software aos usuários	DOADORA	Março/2019
Envio de SMS aos responsáveis.	DOADORA	Abril/2019
Realização de avaliações diagnósticas, formativas e/ou somativas.	DOADORA	Março/2019
Monitoramento. Coleta de comentários e sugestões com professores e gestores das escolas atendidas.	DOADORA	Março/2019
Monitoramento. Identificação das métricas para mensuração dos benefícios das ações educativas e das avaliações implementadas.	Ambas	Março/2019
Prestação de Contas Final	Ambas	Novembro/2023



ANEXO II
DOCUMENTOS DA DOADORA

A DOADORA apresenta como Parte integrante do presente TERMO DE DOAÇÃO os seguintes documentos:

(i) Declarações dos representantes da DOADORA acerca:

- a) da titularidade exclusiva da propriedade do software utilizado para a execução dos serviços doados;
- b) de atuar estritamente de acordo com os ditames legais, especialmente no que se refere a agentes, órgãos ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13;
- c) sobre o valor estimado em mercado dos serviços doados;
- d) da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- e) da inexistência de relação ou vínculo dos seus dirigentes com agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

(ii) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(iii) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(iv) Comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes aos serviços doados em conjunto com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pela presente Acordo de Confidencialidade,

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.495.296/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, 2140, bairro Vila Isabel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240-900, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente Secretaria de Estado da Educação e Esporte; e

De outro lado, a empresa STUDO+ EDUCAÇÃO S.A., nome fantasia MIRA EDUCAÇÃO, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.813.895/0001-89, com sede na rua Pedro de Toledo, nº 164, conj. 51, Vila Clementino, CEP 04039-000, São Paulo/SP, neste ato representado por seus diretores, Sr. Rangel Garcia Barbosa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.792.336-60, portador da cédula de identidade RG nº 8.650.174 – SSP/MG e Sra. Laís Monteiro Martins, brasileira, casada, executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.518.368-00, portadora da cédula de identidade RG nº 33.740.089-1 – SSP/SP, ambos com endereço profissional na sede da empresa, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), doravante denominada MIRA EDUCAÇÃO e, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, Partes,

Considerando que:

I. as Partes possuem materiais, documentos, dados e informações de caráter sigiloso e estratégico, que somente podem ser veiculadas entre as partes no âmbito da prestação dos serviços referidos no Termo de Doação, bem como devem ter o sigilo regrado para os diálogos e comunicações iniciais das Partes.

Resolvem estipular o presente Acordo de Confidencialidade, que será regido pelas seguintes Cláusulas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. Todas as informações trocadas entre as Partes para a implementação da solução inovadora possuem caráter confidencial e somente podem ser veiculadas e utilizadas no âmbito restrito de tais testes, devendo ser mantidas em sigilo pelas Partes durante e após a fase de testes.

1.1. Para os fins do presente Acordo, considera-se informação qualquer tipo de comunicação entre as partes, de quaisquer formas, não limitada às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética, incluindo os dados de informática.

1.2. Incluem-se na proteção ao sigilo, sem a elas se limitar:

1.2.1. As informações referentes a segredos comerciais, modelos de negócio, dados individuais dos cidadãos, ideias, esboços e técnicas empregadas;

1.2.2. Os materiais, inclusive documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, como discos e fitas), fornecidos por uma parte a outra, permanecendo como de exclusiva propriedade da parte que a transferiu, naquilo que não conflitar com direitos preexistentes da outra parte.

2. As informações trocadas entre as Partes devem ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado, independentemente do prazo de realização dos testes da solução inovadora.

3. Não estão incluídos no sigilo de que trata este Acordo:

3.1. os materiais, documentos, dados e informações resultantes da aplicação do teste da solução inovadora, utilizados para o planejamento e implementação de políticas públicas pela Secretaria de Estado da Educação ou qualquer outro órgão ou entidade do Estado do Paraná que possua pertinência com o resultado do teste realizado;

3.2. os materiais, documentos, dados e informações que as Partes, por escrito, incluindo comunicação por e-mail, convencionarem como passíveis de divulgação pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.3. os materiais, documentos, dados e informações que já estavam no domínio público quando da assinatura do presente Acordo, ou que tenham entrado no domínio público após a assinatura deste Acordo, mas sem culpa de quaisquer das Partes;

4. Ao final da fase de testes da solução inovadora, todos os documentos, materiais e informações fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação à MIRA EDUCAÇÃO para a realização do teste deverão ser devolvidos àquela, de acordo com os critérios por ela fixados no momento oportuno. Isso ocorrendo, a Secretaria de Estado da Educação será a única responsável legalmente pela guarda e tutela dos dados, não subsistindo nenhuma obrigação jurídica à MIRA EDUCAÇÃO.

4.1. Independente da devolução dos documentos, materiais e informações fornecidos, a MIRA EDUCAÇÃO permanecerá com a obrigação de não divulgação dos mesmos, mantendo a obrigação de confidencialidade, nos termos do presente Acordo.

4.2. Passada a fase de testes e definida a expansão do projeto, nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Doação, todos os documentos, materiais e informações fornecidos durante a fase de testes estarão isentos da obrigação de devolução do presente disposto e passarão a observar as condições de guarda da legislação e aplicável e confidencialidade definidas pela Cláusula Quarta do Termo de Doação.

5. As Partes se comprometem a proteger, por todos os meios juridicamente possíveis, as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau de zelo com que protegem suas próprias informações confidenciais.

6. A assinatura do presente Acordo não implica a transferência do direito de propriedade e licença dos materiais, documentos, dados e informações transmitidos entre as Partes para permitir a realização dos testes da solução inovadora.

7. Qualquer aditamento a este Acordo deve ser feito por escrito e assinado pelos representantes legais ou procurador bastante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8. O presente Acordo será parte integrante do Termo de Doação a ser firmado entre as Partes, com a finalidade de regulamentar a execução da fase de testes da solução inovadora.
9. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.
10. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.
- E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Acordo em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Res. 10/2019 - SEED/GS
Delegação de Competência
ao Diretor - Geral/SEED

Secretaria de Estado da Educação e Esporte

MIRA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Guilherme de Almeida
Nome: Guilherme de Almeida
RG: 30.634.400-5
CPF: 840.513.495-5

Paulo Roberto Lacerda
Nome: Paulo Roberto Lacerda
RG: 31.534.400-2
CPF: 842.200.100-90

24º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS

Selo(s): 2 Atos - 0870722

Reconheço, por Subscrição, as firmas de: (1) RANGEL GARCIA BARBOSA e (1) LARI MONTEIRO MARTINS, com valor econômico, conforme padrão estabelecido neste documento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

Em testemunha

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (valor: R\$ 2.000,00) (2,00)

Fato em: 14/02/2019

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL

ESCREVENTE AUTORIZADA

10404A0370722-2



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada Donatária, e a empresa Studo + Educação S. A., nome fantasia Mira Educação, CNPJ/MF n.º 23.813.895/0001-89, doravante denominada Doadora, lavram o presente Termo de Doação.

OBJETO: Doação sem encargos para a Donatária, pela Doadora, de serviços (i) de implementação de ações pedagógicas e ferramentas tecnológicas de apoio ao cotidiano do professor, do gestor escolar e ao aluno da rede estadual de ensino, (ii) de aplicação de avaliações diagnósticas periódicas.

PESSOAL: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Termo de Doação, mantidas apenas a vinculação com cada entidade de origem.

VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA: A Doadora se compromete a doar à Donatária os serviços descritos na cláusula primeira pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

Há possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento por igual período.

O presente Termo de Doação irá abranger as escolas da rede de ensino da Donatária após a fase de teste e conforme parecer técnico da Doadora nos termos da Cláusula Oitava.

Para a fase de teste, serão apontadas, pela Donatária, até 30 (trinta) unidades escolares da rede para que os serviços sejam executados no escopo deste Termo de Doação em regime de avaliação das condições técnicas.

Passado o período de teste, a Doadora emitirá parecer técnico de compatibilidade com análise acerca da possibilidade de expansão da prestação dos serviços.

Após a emissão do parecer técnico positivo, poderão ser atendidos pelas ações pedagógicas e pelas avaliações diagnósticas, no âmbito deste Termo de Doação, sem limite de quantidade de usuários e escolas, desde que não ultrapasse o atendimento de até 1.071.623 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e vinte e três) alunos das escolas da rede estadual de ensino, número de alunos matriculados na educação básica do Estado do Paraná, tomando como base o Censo Escolar/INEP 2017, bem como seus respectivos responsáveis e gestores escolares.

Sem prejuízo das disposições anteriores, a abrangência deste Termo de Doação deverá permitir a aferição do impacto da doação conforme procedimento descrito na cláusula 3.1. "b".

Os serviços serão doados sem coação ou vício de consentimento, estando a Donatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

O presente termo passa a vigorar entre as Partes na data de sua assinatura.

Os anexos I, II e III são partes integrantes do presente Termo de Doação.

PROCESSO: 15.578.293-5

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Moacir Gomes da Silva

Res. 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED
Secretaria de Estado da Educação

Rangel Garcia Barbosa	Laís Monteiro Martins
Studo + Educação S. A.	

Inserido ao protocolo 15.578.293-5 por: RAQUEL CLARA DOS SANTOS em: 21/02/2019 14:00.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

21

Protocolo	14774/2019	 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	Termo de Doação lavrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Studo + Educação S. A., nome fantasia Mira Educação - processo 15.578.293-5	 Secretarias e Órgãos
Órgão	SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná	 Secretaria da Educação
Depositário	RAQUEL CLARA DOS SANTOS	 Notificação - CIS
E-mail	raquelclara@seed.pr.gov.br	 Termo de Doacao-SEED-empresa Studo Mais Educacao S A-prot 15.578.293-5p.rtf 70,79 KB
Enviada em	21/02/2019 11:14	
Data de publicação		
 22/02/2019 Sexta-feira	R\$ 630,00	Faturada
		21/02/19 11:19
		 Nº da Edição do Diário: 10382
Histórico TRIAGEM REALIZADA		

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do
Paraná

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMateria...>